SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 24/11/2010, DODF nº 225 de 25/11/2010, pág. 10 Portaria nº 210 de 25/11/2010, DODF nº 226 de 26/11/2010, pág. 5

Parecer nº 257/2010-CEDF Processo nº 1, de nº 410.001303/2010 e, Processo nº 2, de nº 410.006783/2007 Interessado: **Escola Montêmine**

Credencia, pelo período de 3 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Escola Montêmine, aprova a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular, autoriza a oferta da educação básica, nas etapas de creche: nas idades de dois e três anos, pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos e o ensino fundamental.

I – HISTÓRICO – A Escola Montêmine, situada na QNJ 52, Lote 1/3 e QNJ 54, Lote 4, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Creche, Maternal Jardim Andrioli Ribeiro Ltda., protocolou o processo 1, de nº 410.001303/2010, em 20 de junho de 2010, solicitando novo credenciamento da instituição educacional. À inicial do processo, o interessado, ao solicitar o que pretende, faz a seguinte reclamação:

Solicitamos a Vossa Excelência o credenciamento da Escola Montêmine e autorização de funcionamento para oferecer etapas da educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), tal solicitação se faz necessária em razão desta instituição educacional ter perdido o prazo de recredenciamento, devido a confusão nas informações e orientações concedidas à instituição.

Ao final da referida inicial, consta a informação de que a instituição educacional em análise solicitou, no ano de 2007, por meio do processo 2, de nº 410.006783/2007, autorização para ofertar as séries finais do ensino fundamental de nove anos, uma vez que a Escola Montêmine está autorizada a oferecer a educação infantil de dois a cinco anos e as séries iniciais do ensino fundamental.

Tal informação despertou o interesse deste Relator, que decidiu por solicitar que o referido processo, autuado em 2007, fosse analisado juntamente ao atual, o que ocorreu.

Dessa forma, com a análise das peças dos dois processos supramencionados, é possível atender ao pleito da Escola Montêmine, que solicita novamente o credenciamento e autorização para ofertar a educação infantil: creche, nas idades de dois e três anos, e pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos, o ensino fundamental, anos iniciais, processo 1, de nº 410.001303/2010, e a ampliação do ensino fundamental de nove anos, visando ofertar os anos finais desta etapa de ensino.

II – ANÁLISE – Trata-se de instituição educacional que iniciou as suas atividades escolares no ano de 1998. A Escola Montêmine estava credenciada pela Portaria nº 41/SEDF, de 31 de janeiro de 2006, por cinco anos, a contar de 2 de janeiro de 2005, para ofertar a educação infantil e as séries iniciais do



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

ensino fundamental. Dessa forma, desde 3 de janeiro deste ano, a instituição funciona sem respaldo legal.

Conforme art. 99 da Res. 1/2009-CEDF, transcrito a seguir, para atendimento do pedido de credenciamento de instituição educacional, que perdeu o prazo para solicitar o recredenciamento, é necessário atender às condições de credenciamento, estabelecidas no art. 93, e também às exigências de recredenciamento estabelecidas no art. 100, ambas constantes na citada Resolução.

> Art. 99. O recredenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação cento e cinquenta dias antes do término do prazo do credenciamento ou recredenciamento.

> Parágrafo único. As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no caput devem requerer novo credenciamento e atender às condições estabelecidas nesta Resolução para credenciamento e recredenciamento.

Sobre as condições de credenciamento, a Escola Montêmine atende a todas. Dentre as quais, destacam-se:

- 01 À folha 115 do processo 2, de nº 410.006783/2007, consta a Licença de Funcionamento nº 601/2010, com prazo indeterminado, que contempla as etapas de ensino propostas, inclusive as séries finais do ensino fundamental.
- 02 À folha 3 do processo 2, de nº 0410006783/2007, consta Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, assinado por engenheiro indicado pela Secretaria de Educação, que conclui que a instituição educacional em análise está apta a oferecer as etapas de ensino propostas: educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano.
- 03 As folhas 21 e 5 dos processos em análise, constam as plantas baixas da estrutura física do Colégio Montêmine, inclusive com a indicação da área que foi ampliada para atender às séries finais do ensino fundamental.
- 04 Da folha 3 à 16, processo 1, de nº 410.001303/2010, constam documentos que comprovam a existência legal da mantenedora e, à folha 17, consta Declaração Patrimonial da Mantenedora, assinada pelo Diretor Financeiro da própria instituição educacional.
- 05 A última versão da Proposta Pedagógica, cuja reformulação ocorreu em 22 de julho deste ano, está acostada ao processo 1, de nº 410.001303/2010, das folhas 123 a 149. Deste documento organizacional, convém destacar:
- A Escola Montêmine declara que tem como missão proporcionar a construção do conhecimento, na vivência dos valores sociais usando uma metodologia dinâmica e desafiadora, desenvolvendo no educando a capacidade criadora, o espírito científico e o senso crítico, tornando-o participante na transformação da realidade.
- Os temas transversais, exigidos pela legislação vigente, estão previstos na Proposta Pedagógica.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- A matriz curricular do ensino fundamental, constante à folha 139, do processo 2, de nº 0410006783/2007, está integrada à Proposta Pedagógica e a sua formulação atende à legislação vigente. Na transposição da referida matriz para constituir anexo deste parecer, fez-se pequena correção ao suprimir do componente curricular de História, o termo "/Cultura Afro-brasileira."
- O ensino fundamental de nove anos foi implantado em 2006, logo a convivência com as séries iniciais do ensino fundamental de oito anos ocorre até o final deste ano, pois a instituição está operacionalizando concomitantemente o 5º ano/4ª série das citadas etapas de ensino, razão pela qual se anexa ao presente parecer a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos.
- 06 A última versão do Regimento Escolar está acostada das folhas 150 às 174, estando concatenada com a Proposta Pedagógica. A competência para aprovação deste documento organizacional é da Secretaria de Educação, nos moldes do art.159 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Todavia, este relator sugere que seja esclarecida, página 8 do referido documento, divergência entre o art. 33, onde a Escola Montêmine afirma ofertar a educação infantil de quatro meses a um ano, e a Proposta Pedagógica, que informa que a instituição oferta a educação infantil, nas idades de dois a cinco anos.

Por fim, para o fiel cumprimento de todas as exigências estabelecidas na Resolução nº 1/2009-CEDF, resta ainda que a Escola Montêmine comprove melhorias qualitativas ocorridas no período em que esteve credenciada, ou seja, no período de 2 de janeiro de 2005 a 2 de janeiro de 2010, como determina a citada Resolução. Das folhas 22 às 38 do processo 1, de nº 410.001303/2010, está acostado amplo relatório com a descrição das referidas melhorias, onde se relata os cursos realizados para aprimoramento pedagógico e administrativo, o avanço nas relações com a comunidade e a melhoria nas instalações físicas, que foram significativas, comprovadas por meio de fotos, constantes neste processo, e também por vistoria, *in loco*, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.

A Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, ao final do processo 1, de nº 410.001303/2010, encaminha-o a este Conselho de Educação, considerando-o em condições de relato e de atendimento ao solicitado pela Escola Montêmine, ou seja, o credenciamento da instituição educacional e autorização para oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

Da mesma forma, a Cosine realizou inspeção in loco na Escola Montêmine, verificou a veracidade de todas as informações contidas no processo 2, de nº 410.006783/2007, e, ao final, em relatório conclusivo, emitiu posicionamento favorável ao atendimento do pleito de autorização de nova etapa de ensino, transcrito a seguir: Diante do exposto, e considerando que a instituição educacional atendeu ao previsto na legislação de ensino vigente, encaminha-se o processo da instituição educacional, Escola Montêmine, para autorização da nova etapa do Ensino Fundamental – anos finais (fl. 184 – processo 2, de nº 410.006783/2007).

III - CONCLUSÃO - Em face ao exposto e aos elementos de instrução do processo 1, de nº 410.001303/2010 e do processo 2, de nº 410.006783/2007, o parecer é por:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4



- a) credenciar, no período de 3 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Escola Montêmine, situada na QNJ 52, Lote 1/3 e QNJ 54, Lote 4, Taguatinga Distrito Federal, mantida por Creche, Maternal Jardim Andrioli Ribeiro Ltda.;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) autorizar a oferta da educação básica, nas etapas de creche: nas idades de dois e três anos, pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos e o ensino fundamental, anos iniciais;
- d) autorizar a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, anos finais.

É o parecer.

Brasília, 19 de outubro de 2010.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/10/2010

LUIZ OTÁVIO da JUSTA NEVES Presidente do conselho de Educação Do Distrito Federa



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5



Anexo I do Parecer nº 257/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MONTÊMINE

Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno **Regime**: Anual

Regime: Anual											
PARTES DO	COMPONENTES					Ano					
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Filosofía / Ética	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna-Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULAS SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25	
TOTAL DE HORAS-AULAS – ANUAIS		800	800	800	800	800	833	833	833	833	

OBSERVAÇÕES:

- 1- A jornada escolar é de:
 - 1º ao 5º ano: 04 (quatro) módulos-aula diários de 60 (sessenta) minutos cada, excluindo-se o intervalo de 15 minutos.
 - 6º ao 9º ano: 05(cinco) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos.
- 2- Horário de Funcionamento:
 - 1° ao 5° ano: matutino: de 7h30 às 11h45.

vespertino: de 13h30 às 17h45h.

• 6° ao 9° ano: matutino: de 7h30 às 12h.

vespertino: de 13h30 às 18h.

- 3- Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em Saúde e Higiene, Segurança no Trabalho, Educação Sexual, Meio Ambiente, Trabalho, Educação para o Trânsito, Comunidade Social, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Direito e Cidadania, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Empreendedorismo.
- 4- A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos significativos de todos os componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6



Anexo II do Parecer nº 257/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MONTÊMINE

Etapa: Ensino Fundamental (1^a à 4^a série)

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno

Regime: Anual

PARTES DO		Séries						
CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	1 ^a	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X			
	Matemática	X	X	X	X			
	Ciências	X	X	X	X			
	História	X	X	X	X			
	Geografia	X	X	X	X			
	Arte	X	X	X	X			
	Educação Física	X	X	X	X			
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X			
	Educação Musical	X	X	X	X			
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X			
TOTAL DE MÓDULOS-AULAS SEMANAIS		20	20	20	20			
TOTAL DE HORAS-AULAS – ANUAIS		800	800	800	800			

OBSERVAÇÕES:

- 1- A jornada escolar é de:
 - 1ª a 4ª série: 4 (quatro) módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 15 minutos.
- 2- Horário de Funcionamento:
 - matutino: de 7h30 às 11h45.
 - vespertino: de 13h30 às 17h45.
- 3- Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em Saúde e Higiene, Segurança no Trabalho, Educação Sexual, Meio Ambiente, Trabalho, Educação para o Trânsito, Comunidade Social.
- 4- A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos significativos de todos os componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.